PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EM 05 / 11 / 2002
Wellington Alves Valente
Procurador Geral

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

LEI Nº 4.239, DE 05 NOVEMBRO DE 2.002

Cria o anexo que especifica que passa a fazer parte da Lei 4.229, de 26 de abril de 2.002 e expede outras providências.

A Prefeita do Município de Parauapebas no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela, em seu nome, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criados na estrutura da Secretaria Municipal de Educação os cargos de provimento em comissão descritos no Anexo V, que passa a fazer parte da Lei 4.229, Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração do Magistério, de 26 de abril de 2.002.

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
ANEXO V

Cargos de Provimento em Comissão

Nível	CARGO	Símbolo	Padrão	VENCIMENTO	Quantitativo
CARGOS COMISSIONADOS DE ASSESSORAMENTO ESPECIAL	Assessor I	CCAE	21	R$ 2.000,00	02
	Assessor II	CCAE	22	R$ 1.800,00	01
	Assessor III	CCAE	23	R$ 1.500,00	08
	Assessor IV	CCAE	24	R$ 1.300,00	02
	Assessor V	CCAE	25	R$ 900,00	04
	Assessor VI	CCAE	26	R$ 600,00	01
	Assessor VII	CCAE	27	R$ 450,00	02
TOTAL					20

Art. 2º – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Parauapebas, 05 de novembro de 2.002.

Ana Isabel Mesquita de Oliveira
Prefeita

LEI N.° 4.308, DE 04 DE AGOSTO DE 2006.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS EM: 04/08/2006

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI N° 4.229, DE 26 DE ABRIL DE 2002 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Os arts. 1°, Parágrafo único, 4°, 6°, 16 e 17 da Lei n° 4.229 de 26 de Abril de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1° - (...)

Parágrafo único - Entendem-se por funções do magistério, as de docência e as que fornecem suporte pedagógico direto às atividades de ensino, incluídas as de direção ou administração escolar e coordenação pedagógica."

"Art. 4° - A carreira do magistério tem como princípios básicos:

I - aprimoramento da qualificação, através de cursos de atualização e de formação continuada, aperfeiçoamento ou especialização;"

"Art. 6° - A classe de docente compreende a classe de cargos de Professor de Educação Básica, cujo símbolo GOM-PEB, correspondente ao Ensino Fundamental.

§1° - Os cargos da Classe Professor de Educação Básica serão providos por Professores com habilitação especifica para o exercício do Cargo de magistério na educação infantil e/ou nas séries de ensino fundamental, obtida em Curso Normal, de Nível Médio ou Superior, ou em Curso de Licenciatura de graduação plena.

Hernandes Espinosa Nogueira
PROCURADOR GERAL

ANEXO I

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

ESTRUTURA DE CARGOS EFETIVOS

CLASSE	CARGO	CÓDIGO	NÍVEL
DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GOB-PEB	I
			II
			III
			IV

ANEXO II

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

QUADRO DE CARREIRA DO MAGISTÉRIO

QUANTITATIVO DOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL	CARGO	CÓDIGO	QUANTIDADE
DOCENTE	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA	GOB-PEB	1420

ANEXO III

PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO

TABELA DE VENCIMENTOS

CARGO	NÍVEL	REFERÊNCIAS									
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10
GOM-PEB	I	496,01	520,81	541,65	563,31	585,84	609,28	633,65	658,99	685,35	712,77
	II	744,02	781,22	812,47	844,97	878,77	913,92	950,47	988,49	1028,03	1069,15
	III	793,62	833,30	866,64	901,30	937,35	974,85	1013,84	1054,39	1096,57	1140,43
	IV	843,14	883,27	917,18	952,39	988,96	1026,93	1066,36	1107,30	1149,82	1194,97

ANEXO IV

PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO
DESCRIÇÃO DOS CARGOS EFETIVOS

CATEGORIA FUNCIONAL : DOCENTE
I - CARGO : PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA
CÓDIGO : GOM-PEB
Nível : I a IV

NÍVEL	HABILITAÇÃO	ÁREA DE ATUAÇÃO	MOVIMENTAÇÃO
I	Curso Magistério ou Normal	Educação Infantil Educação Especial	Promoção vertical: acesso ao Nível II Promoção horizontal acesso às referências Ascensão funcional
II	Normal Superior ou Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério, Educação Infantil e/ou no Ensino Fundamental.	Educação Infantil Educação Especial Ensino Fundamental 1ª a 4ª Série (1° e 2° Ciclo)	Promoção vertical: acesso ao Nível III Promoção horizontal acesso às referências
	Licenciatura em Matemática, Letras, Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Naturais, Geografia, História, Teologia e Educação Física com habilitações específicas nas disciplinas a serem ministradas.	Ensino Fundamental 5ª a 8ª Série (3° e 4° Ciclo)	Ascensão funcional

III	Normal Superior, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério, Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental ou Licenciatura em Matemática, Letras, Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Naturais, Geografia, História, Teologia e Educação Física com habilitações específicas nas disciplinas a serem ministradas, acrescido de Curso de Pós-graduação, em nível de Especialização, na área de Educação.	Educação Infantil Educação Especial Ensino Fundamental 1ª a 4ª Série (1° e 2° Ciclo) e 5ª a 8ª Série (3° e 4° Ciclo)	Promoção vertical: acesso ao Nível IV Promoção horizontal acesso às referências Ascensão funcional
IV	Normal Superior, Licenciatura em Pedagogia com habilitação em Magistério, Educação Infantil e/ou Ensino Fundamental ou Licenciatura em Matemática, Letras, Ciências Físicas e Biológicas, Ciências Naturais, Geografia, História, Teologia e Educação Física com habilitações específicas nas disciplinas a serem ministradas, acrescido de curso de Pós-graduação em nível de especialização e curso de Mestrado na área de Educação.	Educação Infantil Educação Especial Ensino Fundamental 1ª a 4ª Série (1° e 2° Ciclo) e 5ª a 8ª Série (3° e 4° Ciclo)	Promoção horizontal acesso às referências Ascensão funcional